



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

027

=LEI Nº 1.062, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.985=

"Dispõe sobre a desafetação de área de terra que especifica".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

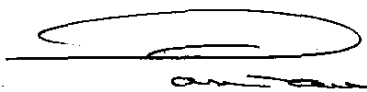
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do Povo, a área de terras situada no perímetro urbano da sede do Município e que assim se descreve:- um terreno urbano sem benfeitorias, medindo 43,00 metros de frente para a Rua Rio de Janeiro, 34,50 metros pela face da Rua João Guarnieri, 43,50 metros pelos fundos com terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, onde se localiza o Estádio Municipal Milton Pereira Vianna, e pela outra face medindo 34,10 metros, também com terrenos da Municipalidade, encerrando uma área de 1.483,47 m² (um mil, quatrocentos e oitenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), havido em parte maior, conforme transcrição de nº 7.656, de 21 de Fevereiro de 1.950, fls. 83, do Livro nº 3-5, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia -Sp-, para integrar a categoria dos bens dominicais.-

ARTIGO 2º - Fica o Executivo autorizado a efetivar a doação à Loja Agis Garcia Terribas - Associação Maçônica de Morro Agudo -Sp- da área desafetada e descrita no artigo anterior, para a construção de uma Escola Profissionalizante e da Sede da Entidade, observados as obrigações / contidas na alínea a do item I, do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969.-

ARTIGO 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 10 DE OUTUBRO DE 1.985.-


PAULO ROBERTO FIATKROSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração